

**REGULAMENTO DO PROGRAMA AVALIATIVO ACADÊMICO - PROVAR
PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE E DO
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º Este regulamento rege o **PROVAR - PROGRAMA AVALIATIVO ACADÊMICO**, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, bem como na Resolução do CEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade do Litoral Paranaense - n. 01/2018 de 16 de abril de 2018.

Art. 2º O objetivo do PROVAR é o de disponibilizar ao aluno a possibilidade de avaliação de conhecimentos nas disciplinas nas quais tenha sido reprovado (dependência) ou para os casos de alunos adaptantes.

§1º Na reprovação por faltas, o aluno só poderá participar do PROVAR nos casos em que sua frequência seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do número de aulas da disciplina;

§2º É considerado aluno adaptante aquele oriundo de outra instituição de ensino e que tenha cursado determinado conteúdo (disciplina), mas a carga horária não tenha sido suficiente para equivalência direta, conforme avaliação pelo coordenador de curso.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º Caberá à Coordenação de Curso constituir o **Banco de Questões** que fará parte do acervo do PROVAR, assim como avaliar e deferir os pedidos de inscrição para o exame.

§1º - O Banco de Questões será o conjunto de perguntas utilizado para montar as provas do exame (no mínimo duas, com dez questões cada) para cada disciplina disponível no programa;

§ 2º - É de competência do Coordenador e do Colegiado de Curso estabelecer o quadro de disciplinas que podem ser objeto de avaliação pelo PROVAR;

§ 3º - Compete ao Coordenador de Curso, disponibilizar a prova nas datas estabelecidas, utilizando-se do Banco de Questões, as quais poderá escolher aleatoriamente para cada fase do programa.

**CAPÍTULO III
CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EXAME**

Art. 4º Para participar do PROVAR, o aluno deverá estar regularmente matriculado na instituição.

Art. 5º Cada aluno terá direito de requerer a avaliação pelo PROVAR até o limite de 3 (três) disciplinas por semestre.

Art. 6º As datas de avaliação do PROVAR serão estabelecidas pela coordenação de curso, sendo no mínimo 2 (duas) durante o ano.

**CAPÍTULO IV
DO PEDIDO E INSCRIÇÃO**

Art. 7º O aluno deve requerer a participação no PROVAR via protocolo pelo portal do aluno.

§1º O aluno poderá solicitar, por meio de protocolo, o plano de ensino da disciplina submetida à avaliação.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA AVALIATIVO ACADÊMICO - PROVAR
PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE E DO
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA**

Art. 8º Após o deferimento, o aluno terá o prazo de até 15 (quinze) dias antes da avaliação para efetuar o pagamento da taxa correspondente.

Art. 9º O aluno terá o direito a 2 (duas) avaliações, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a primeira e a segunda prova.

§1º Realizada a avaliação, e atingida a nota mínima 7 (sete), o resultado será divulgado ao interessado e endereçado à Secretaria Acadêmica para lançamento no histórico do aluno, via Ata emitida pela Coordenação, com assinaturas do aluno e do Professor Avaliador;

§2º Se o aluno não atingir a nota mínima de 7,0 (sete), na primeira prova, automaticamente estará inscrito para a segunda tentativa;

§3º Não atingindo a média necessária em nenhuma das duas tentativas, é vedado nova participação pelo PROVAR na mesma disciplina. O aluno considerado inapto deverá resolver a pendência matriculando-se e integralizando a carga horária da disciplina em sala de aula;

§4º Caberá recurso da avaliação conforme o Regulamento da IES, caso a nota seja reformada, e ultrapasse a nota mínima, aplica-se o disposto no §1º.

Art. 10º O aluno que não comparecer na data prevista para a avaliação deverá apresentar justificativa formal à Coordenação do Curso até setenta e duas horas após o horário marcado para a avaliação. A justificativa será apreciada pela Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica, que poderá ou não deferir segunda chamada.

§1º A ausência injustificada na data da avaliação importará na reprovação do avaliado.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11º O PROVAR ocorrerá de acordo com seu regulamento, aprovado pelo CEPE.

Art. 12º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica da IES em conjunto com a Coordenação de Curso, depois de ouvido o CEPE.

Art. 13º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 17 de setembro de 2018.

*Prof. Luiz Antônio Michalyszyn Filho
Presidente do CEPE*